

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024

Processo Administrativo nº 05/2024 Dispensa de Licitação nº 01/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA E A EMPRESA XERTICA BRASIL LTDA., PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE COLABORAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA, EM AMBIENTE DE NUVEM (GOOGLE WORKSPACE), DISTRIBUÍDAS EM LICENÇAS BUSINESS STARTER, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, IMPLANTAÇÃO, SERVIÇO DE MIGRAÇÃO DE DADOS E TREINAMENTO, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, pessoa jurídica de Direito Público, situada na Praça Marechal Deodoro, nº 26, Centro, nesta cidade de Mococa, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº
49.387.640/0001-95, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.387.640/0001-95; neste ato representada por seu presidente,
vereador Sr. Guilherme de Souza Gomes, detentor da cédula de identidade RG nº
SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº residente e domiciliado na
Mococa, estado de São Paulo e, de outro, doravante
denominado CONTRATADA, a empresa XERTICA BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito
privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.476.858/0001-68, com sede na Avenida Francisco
Matarazzo, nº 1500 Bl2, CJ 191, Água Branca, São Paulo, estado de São Paulo, neste ato representada
pelo senhor Gustavo Rodrigues de Paula, detentor da cédula de identidade RG n°
e inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na
, celebram entre si o presente contrato, resultante do Processo
Administrativo nº 05/2024 - Dispensa de Licitação nº 01/2024, ratificada em 4/4/2024, a cujo
instrumento convocatório está vinculado, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, têm entre si certo e ajustado, conforme cláusulas e condições a seguir transcritas:
duibertub.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO O presente Contrato tem por objeto:

- a. o fornecimento, pela **CONTRATADA**, na qualidade de revendedor autorizado, de serviço de hospedagem de 45 e-mails institucionais, do tipo Google Workspace Business Starter, e serviço de suporte técnico, implantação, serviço de migração de dados e treinamento de uso do sistema.
- b. a prestação de serviços de consultoria e a prestação de serviços de suporte técnico,

Pág. 1 de 16



PODER LEGISLATIVO

se contratados, para atender a **CONTRATANTE**, conforme descrito no termo de referência, passa a fazer parte integrante do presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados consoante o disposto neste Instrumento, bem como conforme descrição contida na proposta comercial e no termo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, como revendedor "Premier Partner" do GOOGLE, irá fazer a intermediação para o licenciamento do Google Google Workspace Business Starter, do GOOGLE, para acesso e uso pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços de suporte técnico, se contratados, serão prestados de segunda à sexta-feira, em dias úteis, em horário comercial (considerado o período das 08h30 às 19h00). Após às 19:00hs, Sábados, Domingos e feriados a CONTRATANTE terá à disposição o serviço de suporte técnico através de canal exclusivo do GOOGLE, com o Contrato de Nível de Serviço (SLA) do Google. Fica facultado à CONTRATANTE o direito de acionar diretamente a CONTRATADA ou o GOOGLE ao seu livre critério para o serviço de suporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As solicitações de Suporte Técnico da CONTRATANTE deverão ser encaminhadas para equipe de suporte da CONTRATADA, através do envio de email para a CONTRATADA que, por sua vez, fará diagnóstico das falhas no serviço relatadas pela CONTRATANTE, e deverá eliminar a falha ou oferecer solução de contorno, observado o horário de atendimento constante no Parágrafo Segundo acima.

PARÁGRAFO QUARTO - Os chamados de suporte técnico prestados pelo Google são classificados conforme nível de prioridade abaixo. A prioridade de atendimento dos chamados de suporte irá considerar o tempo de resposta de acordo com o nível de severidade do chamado (P1, P2, P3 e P4) conforme tabela abaixo.

Nível de prioridade/ Tempo de Resposta	Tipo de problema Exemplo		
P1: impacto crítico Tempo de Resposta: 8 horas	Problema crítico de acesso ao serviço que afeta mais de um usuário. Serviço indisponível ou inutilizável e sem solução.	afetam a maioria dos e-mails	
P2: impacto alto Tempo de Resposta: 10 horas	Problema crítico de acesso ao serviço que afeta um usuário ou um problema que afeta a colaboração entre usuários. O produto não funciona conforme o esperado, e não há uma solução possível.	Um usuário não consegue acessar o e-mail, e a página "Erro 500" é exibida.	



PODER LEGISLATIVO

P3: impacto médio Tempo de Resposta: 12 horas	O produto não funciona como esperado, mas uma solução alternativa está disponível.	Não é possível excluir uma postagem de fórum de grupo usando o botão "Excluir", mas a mensagem pode ser excluída com a manipulação do URL.
P4: impacto baixo Tempo de Resposta: 16 horas	O produto não funciona como desejado, mas está operacional e uma solução alternativa não é necessária.	Um usuário não consegue adicionar facilmente novas palavras ao dicionário da verificação ortográfica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. A CONTRATANTE se obriga, durante a vigência contratual, a:
 - a. efetuar, a favor da **CONTRATADA**, o pagamento pelos serviços prestados, nas formas e prazos (anual, trimestral ou mensal) estabelecidas neste instrumento;
 - b. fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à implantação dos sistemas, e, no que couber, todas aquelas relacionadas aos serviços contratados;
 - c. disponibilizar aos seus usuários o acesso à internet, para que se garanta o funcionamento dos sistemas e serviços objetos desta contratação;
 - d. Nenhuma parte pode atribuir ou transferir nenhuma parte deste Contrato sem o consentimento por escrito da outra parte, exceto para um afiliado, mas somente se: (a) o atribuído concordar por escrito em vincular-se aos termos deste Contrato; e (b) a parte atribuídora permanecer responsável pelas obrigações resultantes sob o Contrato antes da atribuição. Qualquer outra tentativa de transferir ou atribuir será desconsiderada.
 - e. notificar, por escrito, a **CONTRATADA** a respeito de quaisquer irregularidades constatadas no funcionamento dos sistemas e fornecimento dos serviços.
- 3.2. A CONTRATADA, por sua vez, se obriga, durante a vigência contratual, a:
 - a. fornecer os pacotes e executar os serviços na forma e termos estabelecidos na



PODER LEGISLATIVO

managta compreial no termo de referência e poste instrumente contratual

proposta comercial, no termo de referência e neste instrumento contratual;

b. manter em seu quadro de colaboradores, durante toda a execução do Contrato, capacitação técnica compatível aos serviços a serem prestados;

c. guardar absoluto sigilo e confidencialidade sobre todos os dados e informações a que tiver acesso por força da execução deste Contrato, mesmo após sua a vigência;

d. sempre que tomar conhecimento, ou que for aberto um chamado técnico pela **CONTRATANTE**, e desde que vigente o presente instrumento, solucionar os problemas verificados na execução dos produtos Google, observados os prazos estabelecidos neste Contrato;

e. não ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações assumidos neste Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE deseje impugnar os Serviços prestados pela CONTRATADA ou os itens instalados, deverá notificá-la por escrito, encaminhando uma mensagem para a CONTRATADA, no e-mail pagamentos brasil@xertica.com, expondo as razões de sua glosa, fundamentando-a nas disposições deste Contrato, e/ou premissas constantes em seus Anexos, e especificando exatamente a qual etapa ou porção dos Serviços ou do pacote está impugnando. Recebida a notificação de impugnação, a CONTRATADA deverá sanar as irregularidades apresentadas, especificando as medidas corretivas adotadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DAS QUANTIDADES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, FATURAMENTO E REAJUSTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente contrato será de R\$ 97.209,00 (noventa e sete mil duzentos e nove reais). O valor anual do presente contrato será de R\$ 19.441,80 (dezenove mil quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), cujo pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 1.620,15 (um mil seiscentos e vinte reais e quinze centavos) cada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas serão emitidas pela CONTRATADA, devendo ser pagas pela CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias a partir de sua emissão, via boleto bancário, sendo necessária a retenção do IRRF na nota fiscal, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023.

Pág. 4 de 16



PODER LEGISLATIVO

PARÁGRAFO TERCEIRO- Nos valores estabelecidos se acham incluídas todas as despesas diretas e indiretas, de responsabilidade da **CONTRATADA**, tais como materiais, mão de obra, equipamentos, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e demais despesas incidentes, necessárias à execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATANTE** somente poderá remover licenças e reduzir os pagamentos mensais no momento da renovação do Contrato, independentemente das adições de licenças, realizadas pela **CONTRATANTE**, se houver.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a data de assinatura deste Contrato, a CONTRATANTE poderá adicionar novas contas de usuário durante a vigência do Contrato. A fatura mensal será ajustada proporcionalmente de acordo com o número de novas contas de usuário. Para adição de novas contas a CONTRATANTE deverá encaminhar uma solicitação para a equipe de atendimento, através do envio de um e-mail para a CONTRATADA. O prazo para liberação de novas contas é de até 48 (quarenta e oito) horas úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - Se aplicável, o contrato poderá sofrer reajuste no período da renovação, que será previamente informado à CONTRATANTE. Caso haja qualquer insatisfação quanto ao índice do ajuste, a CONTRATANTE poderá optar por não renovar o contrato sem qualquer ônus, permanecendo, contudo, o dever de quitação dos serviços e fornecimentos até então prestados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Pagamentos em atraso estarão sujeitos à multa moratória de **2%** (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de atualização monetária, pela variação do IGP-M/FGV, e de juros moratórios de **1%** (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso a CONTRATANTE atrase o pagamento de qualquer mensalidade por prazo superior a 20 (vinte) dias, a CONTRATADA poderá suspender, independentemente de notificação prévia, e a seu exclusivo critério, a prestação dos serviços contratados, os quais somente serão restabelecidos após a regularização dos pagamentos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO – O valor do presente contrato poderá ser reajustado anualmente, pelos preços e condições vigentes à data da renovação da licença de uso ou atualizações pertinentes à GOOGLE INC.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente deste contrato será coberta com os recursos provenientes da dotação orçamentária:

3.3.90.39.01 ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA



PODER LEGISLATIVO

6.1. O presente termo terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de publicação do extrato do presente termo no Diário Oficial do Poder Legislativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O contrato poderá ser renovado mediante a celebração de competente Termo Aditivo, por escrito, entre as partes, obedecendo o prazo decenal, conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

- 7.1. Caracterizado o inadimplemento contratual pela inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, A CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 7.1.1. Notificação formal;
- 7.1.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal ou evento de pagamento, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de quaisquer outras obrigações prevista neste termo, até o limite de 10% (dez por cento) do valor residual do termo;
- 7.1.3. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a Câmara;
- 7.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 7.2. As penalidades previstas neste termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 7.3. Para a aplicação das penalidades de multa e suspensão temporária, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.
- 7.4. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá à CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 7.4.1. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação formal e poderão ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara em favor da **CONTRATADA** ou, ainda, do valor da garantia contratual prestada, se houver, ou cobrança judicialmente.
- 7.4.2. A aplicação de multa não impede que a **CONTRATANTE** rescinda o termo e aplique outras sanções previstas.



PODER LEGISLATIVO

- 7.4.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução do termo advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente justificado.
- 7.5. Constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de novas sociedades, os efeitos da sanção administrativa de suspensão temporária poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais responsáveis, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, observado o contraditório e ampla defesa.
- 7.6. A **CONTRATANTE** informará os dados relativos às sanções por ele aplicadas à **CONTRATADA**, nos termos definidos no art. 83 da Lei nº 13.303/2016, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. O presente termo poderá ser rescindido:
- 8.1.1. Por acordo entre as partes, via Termo de Distrato, desde que não haja prejuízo aos interesses da Câmara:
- 8.1.2. Unilateralmente;
- 8.1.3. Por via judicial.
- 8.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:
- 8.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATADA, deverá ser observada a multa rescisória prevista na cláusula "Do Inadimplemento Contratual e das Penalidades".
- 8.2.2. As causas de rescisão do presente termo, unilateralmente pela Câmara, são as seguintes:
- 8.2.2.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou previdenciárias, ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da indenização a Câmara por perdas e danos, bem como da aplicação de outras sanções cabíveis;
- 8.2.2.2. O abandono contratual por parte da **CONTRATADA**, assim entendido como a interrupção da execução contratual, no que lhe compete, por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, sem prejuízo da indenização a Câmara por perdas e danos, bem como da aplicação de outras sanções cabíveis;
- 8.2.2.3. O não cumprimento, ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, de maneira reiterada;
- 8.2.2.4. A lentidão da execução contratual, que comprometa o serviço conforme cronograma de prazos;
- 8.2.2.5. O atraso injustificado no início do serviço;



PODER LEGISLATIVO

- 8.2.2.6. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- 8.2.2.7. O desatendimento das determinações regulares de gestão e fiscalização do termo, por parte do Gestor e/ou Fiscais do termo, assim como de seus superiores hierárquicos.
- 8.2.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas e comunicadas ao contratado;
- 8.2.2.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do termo;
- 8.2.2.10. A constatação de que a **CONTRATADA** é agente econômico envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- 8.2.2.11. A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no termo, nem autorizadas pela **CONTRATANTE**;
- 8.2.2.12. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 8.2.2.13. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- 8.2.3. Nas hipóteses descritas nos nove primeiros subitens acima, a **CONTRATANTE** poderá conceder prazo razoável para que a **CONTRATADA** regularize as pendências, sem prejuízo da aplicação das multas cabíveis.
- 8.2.3.1. A **CONTRATANTE** poderá também, desde que não coloque em risco seus bens e direitos, determinar a suspensão da execução contratual por até 30 (trinta) dias corridos, após os quais a **CONTRATADA** deverá retomar a execução do termo em condições de pleno adimplemento de suas obrigações
- 8.2.4. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da **CONTRATANTE**, sem culpa da **CONTRATADA**, esta poderá solicitar a devolução/pagamentos descritos abaixo. Em caso de acordo entre as partes, estes direitos poderão ser negociados.
- 8.2.4.1. Devolução de garantia, se houver;
- 8.2.4.2. Pagamento devido pela execução do termo até a data da rescisão;
- 8.2.4.3. Pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela Câmara.
 - **PARÁGRAFO PRIMEIRO** O presente instrumento poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso se verifique a ocorrência de uma das seguintes situações:
 - (a) inadimplemento ou cumprimento irregular, pelas Partes, de suas obrigações



PODER LEGISLATIVO

contratuais, desde que não sanados no prazo de **05** (cinco) dias contados do recebimento de notificação entregue pela Parte prejudicada neste sentido;

- (b) se qualquer das partes entrar em regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou insolvência;
- (c) cessão ou transferência dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, no todo ou em parte, sem prévia autorização de outra parte.
- (d) suspensão injustificada do funcionamento dos sistemas ou dos serviços
- (e) de suporte técnico, objeto do presente ajuste, por prazo superior a **05** (cinco) dias, contados da comunicação formal por escrito para a retornada.
- (f) inadimplemento dos pagamentos mensais devidos à **CONTRATADA** superior a **60** (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A parte que der causa à rescisão contratual pelos motivos indicados no Parágrafo anterior, estará sujeita ao pagamento dos valores devidos à CONTRATADA pelos serviços e fornecimentos até ali realizados, ao pagamento das parcelas vencidas, bem como arcará com o pagamento do saldo residual das parcelas vincendas do contrato, adquirindo o presente instrumento características de liquidez, certeza e executividade por convenção expressa entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a CONTRATANTE solicite a rescisão imotivada do Google Workspace Business Starter antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos estabelecido na Cláusula Sexta, estará sujeita ao pagamento dos valores devidos à CONTRATADA pelos serviços e fornecimentos até ali realizados, ao pagamento das parcelas vencidas, bem como arcará com o pagamento do saldo residual das parcelas vincendas do Contrato, a qual servirá para fazer frente às despesas tidas com investimentos para manter os serviços à disposição da CONTRATANTE pelo prazo referido.

PARÁGRAFO QUARTO - A parte que pretender rescindir este Contrato sem justa causa deverá enviar prévio aviso por escrito à outra, com prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da quitação dos valores devidos à CONTRATADA, e da observância do quanto disposto no Parágrafo Terceiro da presente Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO- A CONTRATANTE se declara ciente de que havendo a rescisão contratual, por qualquer motivo, se encerra a relação de revendedor da CONTRATADA com a CONTRATANTE e o painel Google Workspace Business Starter da CONTRATANTE é transferido e passa a ser gerenciado pelo GOOGLE. A CONTRATANTE continuará tendo acesso ao painel de administrador, sem perda de dados, sem custo, por 30 (trinta) dias e esta somente continuará a ter acesso ao painel de administrador, sem perda de dados, após 30 (trinta) dias, caso providencie, por sua conta, o devido cadastramento de seus dados, inclusive bancários, diretamente junto ao serviço Google. Além disso, a rescisão contratual encerra, definitivamente, toda e qualquer responsabilidade da CONTRATADA frente à CONTRATANTE quanto à continuidade dos serviços de consultoria e suporte técnico, ficando, a CONTRATADA, a partir da rescisão, isenta de responsabilidade, de qualquer natureza, neste sentido.



PODER LEGISLATIVO

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATANTE se declara ciente de que caso a CONTRATANTE não providencie, por sua conta, o devido cadastramento de seus dados, inclusive bancários, diretamente junto ao serviço Google. O GOOGLE irá efetuar a rescisão contratual com a CONTRATANTE, e uma vez rescindido o Contrato, qualquer que seja o motivo, hipótese em que a conta da CONTRATANTE ficará inativa, o GOOGLE apagará os Dados da CONTRATANTE através da remoção dos respectivos apontadores nos servidores ativos e de replicação do GOOGLE, após um período comercialmente razoável, ao critério do GOOGLE.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATANTE se declara ciente de que, as condições comerciais vinculadas à rescisão do licenciamento ora contratado seguem as mesmas diretrizes estabelecidas pelo Google, disponível em https://support.google.com/a/answer/1247364.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** se obriga a cientificar expressamente todos os seus empregados, e terceiros porventura por ela contratados, para a execução dos serviços, sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão somente aos funcionários que necessitam ter acesso a elas, para os propósitos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. A CONTRATANTE reconhece que os sistemas a serem instalados em suas máquinas são de exclusiva propriedade do GOOGLE, e que a CONTRATADA possui autorização expressa de referida empresa para realizar o sublicenciamento de tais itens. Neste sentido, a CONTRATANTE se compromete a encaminhar imediatamente quaisquer possíveis reclamações que lhe sejam directionadas no tocante aos direitos de propriedade intelectual, relativos aos sistemas Google, à CONTRATADA, para que esta adote, sob sua responsabilidade exclusiva, os meios necessários ao deslinde da controvérsia.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** garante, sob sua exclusiva responsabilidade, que nenhum dos módulos licenciados infringe qualquer patente, marca direito exclusivo de representação ou direito autoral, e que os mesmos, por tais razões, podem ser usados livremente pela **CONTRATANTE**, segundo as condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. Todos os serviços desenvolvidos pela **CONTRATADA**, objeto deste Contrato, são exclusivos da **CONTRATANTE**, nada mais cabendo à **CONTRATADA** no que se refere a direitos autorais,

Pág. 10 de 16



PODER LEGISLATIVO

morais, patrimoniais ou qualquer outro direito sobre os serviços encomendados pela CONTRATANTE e prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Na ocorrência de qualquer evento futuro e incerto que escape à previsão das partes e que se enquadre na definição de eventos de caso fortuito e/ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, que impeça o cumprimento, seja por parte da CONTRATANTE ou por parte da CONTRATADA, das obrigações aqui assumidas, as partes estarão desobrigadas durante o período que perdurar o evento de força maior, comprometendo-se, por outro lado, as partes, a empenhar todos os esforços para recompor as relações comerciais, previstas no presente Contrato. Caso o evento de caso fortuito ou força maior perdure por mais de 30 (trinta) dias, a parte afetada terá o direito, caso entenda necessário ou conveniente, de rescindir o presente Contrato.
- 11.2. Quaisquer citações, intimações ou notificações entre as Partes far-se-ão mediante correspondência com aviso de recebimento, ou ainda, sendo necessário, pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil. Referidas citações, intimações ou notificações deverão ser encaminhadas para o endereço de correspondência disposto na qualificação de cada uma das Partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de alteração dos endereços indicados na qualificação deste Contrato, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente, sob pena de reputarem-se válidas eventuais citações, intimações ou notificações feitas para o endereço ou número anterior.

- 11.3. O presente Contrato não estabelece entre as Partes vínculos de espécie alguma, tais como qualquer forma de sociedade, associação, responsabilidade solidária ou conjunta. Ainda, não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade de uma Parte e relação aos funcionários e/ou terceiros que a outra Parte empregar para a execução deste Contrato, correndo por conta exclusiva da Parte empregadora todas as despesas com seus funcionários e/ou terceiros, inclusive encargos decorrentes de legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, e inclusive assume a Parte toda e qualquer responsabilidade perante a Justiça do Trabalho, decorrentes de Reclamações Trabalhistas que porventura poderão advir movidas pelos funcionários e/ou terceiros por ela contratados, ou de outras empresas que a mesma vier a contratar para a execução do Contrato.
- 11.4. Na hipótese de uma ou mais disposições deste Contrato ser considerada inválida, ilegal ou, de alguma forma, inexequível, a validade, a legalidade ou a aplicabilidade das disposições remanescentes não ficarão, de modo algum, afetadas ou comprometidas.
- 11.5. Considerando a desproporção entre o valor deste Contrato e o valor potencial dos danos, direta ou indiretamente produzidos, dada a aplicação que se destinam, a limitação da responsabilidade das partes será equivalente à remuneração efetivamente paga, pela **CONTRATANTE** à

Pág. 11 de 16



PODER LEGISLATIVO

CONTRATADA, pelos serviços durante os 12 (doze) meses anteriores ao evento que originou a responsabilidade. As partes ficam, ademais, responsáveis exclusivamente pelos danos diretos, permanecendo isentas de qualquer responsabilidade por danos ou prejuízos indiretos, acessórios, especiais, consequentes, extrapatrimoniais, imprevistos ou por perdas de lucros, receitas, dados ou uso, incorridos por qualquer uma das partes ou por um terceiro, seja através de uma ação contratual ou extracontratual, mesmo no caso em que se tenha avisado a outra parte ou um terceiro a respeito da possibilidade de tais danos ou prejuízos serem em valor maior. As cláusulas deste Contrato designam os riscos existentes entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, seu uso e seus resultados. Os preços da CONTRATADA refletem esta designação e distribuição de risco e limitação da responsabilidade.

11.6. Qualquer tolerância por qualquer das partes quanto ao não cumprimento das cláusulas deste Contrato não importará em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência a qualquer direito assegurado às partes por força contratual ou por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1. De acordo com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), as Partes, com base na legitimidade derivada da execução deste contrato e por serem dados pessoais necessários à prestação do serviço, podem processar os dados pessoais das outras Partes que assinam este Contrato, em sistemas e arquivos devidamente refletidos no registro de tratamento, todos em estrita conformidade com os regulamentos atuais sobre a proteção de dados pessoais.
- 12.2. Ao assinar este Contrato, as Partes aceitam o processamento de seus dados pessoais e informações confidenciais, nos termos e condições aqui indicados.
- 12.3. Cada uma das partes é informada de que os detalhes de contato de seus representantes e empregados serão tratados pela outra parte, a fim de permitir o desenvolvimento, conformidade e controle do relacionamento de prestação de serviços acordado, sendo a base legal do tratamento. A assinatura deste Contrato e o interesse legítimo de ambas as Partes em poder cumprir esses propósitos, mantendo os dados pelo tempo em que subsistirem e até depois, até que prescrevam as possíveis responsabilidades dele derivadas.
- 12.4. O objeto de dados do tratamento consistirá em detalhes a serem estabelecidos entre as Partes, não menores que as determinadas em Lei, e as informações serão mantidas em confidencialidade e devidamente protegidas durante a vigência do Contrato.
- 12.5. Os dados pessoais fornecidos ou coletados em virtude da execução deste Contrato não serão comunicados a terceiros, exceto mediante obrigação legal.
- 12.6. Qualquer uma das Partes poderá revogar seu consentimento e exercer seus direitos de acesso, retificação, exclusão, oposição, limitação, portabilidade e não estará sujeita a decisões individuais automatizadas, mediante notificação a ser enviada à outra Parte, especificando sua solicitação.

Pág. 12 de 16



PODER LEGISLATIVO

- 12.7. Da mesma forma, quaisquer das Partes, caso considere violado o seu direito à proteção de dados pessoais, poderá registrar uma reclamação junto à Autoridade de Controle competente.
- 12.8. As Partes se comprometem a assinar um termo independente para tratamento personalizado de acordo com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados, quando apropriado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. A gestão e fiscalização do contrato pela CONTRATANTE será exercida por servidor nomeado, por Portaria, para o exercício desta função no âmbito dos contratos firmados pela Câmara Municipal de Mococa, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, da proposta da CONTRATADA e deste instrumento, bem como providenciar a formalização de eventuais termos de aditamento e apostilamento.
- 13.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar os serviços que estão sendo executados, por meio de servidor designado como Fiscal do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de descumprimento de suas obrigações, à aplicação das penalidades previstas neste contrato.
- 13.3. A CONTRATANTE, por intermédio da Fiscal do Contrato, promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob aspectos qualitativos e quantitativos, realizando anotações em registro próprio de falhas e ocorrências detectadas e realizará a conferência das Notas Fiscais, realizando o atesto destes e encaminhando-os para a Diretoria Administrativa e Financeira para respectivo pagamento.
- 13.4. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE não cessará nem diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, nem por quaisquer danos contra terceiros ou irregularidades constatadas.
- 13.5. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elimina nem atenua as responsabilidades da CONTRATADA quanto à qualidade dos serviços fornecidos e cumprimento de suas obrigações contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. Como condição de sua eficácia, A CONTRATANTE publicará o extrato deste termo no Diário Oficial do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mococa para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justos e contratados lavra-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Pág. 13 de 16



PODER LEGISLATIVO

Mococa, 9 de abril de 2024

GUILHERME	DE	SO	UZA
GOMES:			

Assinado de forma digital por GUILHERME DE SOUZA GOMES Dados: 2024.04.15 12:05:20 -03'00'

Documento assinado digitalmente

GUSTAVO RODRIGUES DE PAULA

Dala: 17/01/2024 15:59:18-0300

Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Guilherme de Souza Gomes Presidente

RG n° CPF n°

CONTRATADA:

XERTICA BRASIL LTDA.

Gustavo Rodrigues de Paula Representante Legal

RG n° CPF n°

TESTEMUNHA 1

Documento assinado digitalmente

ANDRE LUIS GREGHI LIMA

Data: 15/04/2024 12:57:10-0300

Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome: André Luís Greghi Lima

CPF:

TESTEMUNHA 2

ROSA CAROLINA NEGRINI DA

Assinado de forma digital por ROSA CAROLINA NEGRINI DA COSTA: Dados: 2024.04.15 12:51:03 -03'00'

Nome: Rosa Carolina Negrini da Costa

CPF:

COSTA:



PODER LEGISLATIVO

INSTRUÇÃO Nº 01 e 02/2004 TERMO DE CIENCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº 03/2024.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA.

CONTRATADA: XERTICA BRASIL LTDA.

OBJETO: Fornecimento de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, em ambiente de nuvem (Google Workspace), distribuídas em licenças business starter (45), incluindo suporte técnico, implantação, serviço de migração de dados e treinamento.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastro no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- **2.** Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PODER LEGISLATIVO

Mococa, 9 de abril de 2024

AUTORIDADE MÁXI Nome: Guilherme de So Cargo: Presidente CPF:		ENTIDADE:
RESPONSÁVEIS PE Nome: Guilherme de So Cargo: Presidente CPF: Assinatura:		Assinado de forma digital por GUILHERME DE SOUZA GOMES: Dados: 2024.04.15 12:50:34 -03'00'
Pelo contratante: Nome: Guilherme de So Cargo: Presidente CPF: Assinatura:		Assinado de forma digital por GUILHERME DE SOUZA GOMES: Dados: 2024.04.15 12:50:14 -03'00'
Pela contratada: Nome: Gustavo Rodrigu Representante Legal CPF: Assinatura:	Documento assinado OVIDO GUSTAVO RODRIGUES Data: 17/04/2024 15:5 Verifique em https://v	5 DE PAULA 5:38-0300